

## **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

# **ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS APOSENTADOS DE ALAGOAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º A Associação dos Economiários Aposentados de Alagoas – AEA-AL fundada em 28 (vinte e oito) de Junho de 1994, com sede à Rua Saldanha da Gama n°. 215-B, Farol, Maceió Alagoas CEP 57.051-580, inscrita no CGC/MF sob n° 05.975.027/0001-13, com ato de constituição registrado no Cartório de Títulos e Documentos, constituída sob a forma de sociedade cível, sem fins econômicos, e com personalidade jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto, reformado e aprovado em assembléia geral extraordinária em 09 de abril de 2010, na forma das disposições abaixo.

Art. 2º O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES**

Art. 3º São objetivos da AEA/AL:

- I. defender os direitos e interesses dos associados e representá-los ativa e passivamente onde e quando se fizer necessários;
- II. promover, com o fim de conagração, atividades sociais, culturais e esportivas;
- III. prestar auxílio pecuniário aos associados, observada a existência de recursos orçamentários disponíveis para esse fim, de acordo com as disposições definidas em regulamento próprio;
- IV. a AEA-AL poderá criar Sub-Sedes no Estado, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- V. participar dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva contratados pela FENACEF.

Art. 4º A AEA-AL é filiada a FENACEF – Federação Nacional das Associações de Aposentados e Pensionistas da Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Participar dos planos e seguros de saúde, planos de previdência privada complementar, seguros em geral, medicina ocupacional e medicina preventiva, contratados pela FENACEF, conforme determinação do art. 26 da RN. 195/2009, e subseqüentes alterações.

Parágrafo único. Todos os atuais e futuros associados da AEA-AL, poderão aderir aos planos e seguros constantes do art. 5º na condição de dependentes, os componentes do grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo e até o segundo grau de parentesco por afinidade o cônjuge ou companheiro.

Art.6º A Associação dos Economizários Aposentados de Alagoas – AEA-AL só poderá ser extinta por decisão de sua Assembléia Geral e por votação de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) mais 1 (um) do número de associados adimplentes.

Parágrafo único. No caso de dissolução da AEA-AL, o valor patrimonial líquido que ela representar, na data de sua dissolução, será transferido para outra associação que tenha a mesma finalidade.

Art.7º A reforma dos estatutos só poderá ocorrer por decisão de Assembléia Geral em 1ª (primeira) chamada com no mínimo  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados adimplentes e em 2ª (segunda) chamada com a presença de qualquer número de associados.

Art. 8º A AEA/AL será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria Executiva e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da mesma Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º O quadro social da AEA-AL é assim constituído:

- a) Fundadores - os empregados aposentados que assinaram a Ata de fundação e constituição da AEA-AL;
- b) Efetivos - os empregados aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, junto à FUNCEF, PREVHAB e/ou ao INSS;
- c) Aspirantes, os empregados em atividade da Caixa Econômica Federal, inclusive aqueles cedidos à outra empresa, entidade ou órgão da Administração Pública;
- d) Pensionistas - os que, na qualidade de beneficiários dos sócios aspirantes, venham, após o falecimento destes, filiar-se à AEA-AL;
- e) Egressos - os ex-funcionários da Caixa Econômica Federal, que aderiram ou venham a aderir a Programas de Adesão à Demissão Voluntária – PADV's, ou demitidos sem justa causa;
- f) Vinculados - os empregados da AEA-AL;

- g) Agregados - grupos familiares (cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) maiores) de associados fundadores, efetivos, aspirantes, pensionistas, egressos e vinculados, que venham filiar-se à AEA/AL;
- h) Conveniados - os empregados, ex-empregados e associados da FUNCEF, Caixa Seguros, FENAE, UNEI, PREVHAB, APCEF's e demais empresas economiárias e entidades congêneres, que venham a firmar convênios ou acordos com a AEA-AL;
- i) Temporários - funcionários temporários ou estagiários da Caixa Econômica Federal, Caixa Seguros, FUNCEF, FENAE, UNEI, PREVHAB, AEA-AL e demais empresas economiárias e entidades congêneres, pelo período de duração do contrato;
- j) Beneméritos - associados e não associados, agraciados com essa titulação por iniciativa da Diretoria Executiva e por decisão do Conselho Deliberativo, em razão de ato de benemerência ou de relevantes serviços prestados à Associação ou a seus associados;
- k) Honorários - os que fizerem jus a este título, pelos atos praticados em favor da humanidade, do País e da coletividade economiária.

§ 1º Também, poderão ser sócios da AEA-AL os aposentados e pensionistas da antiga SASSE, os PMPP's, os originários da PREVAB, bem como os empregados da CAIXA em atividade e os oriundos do PADV, que mantenham vínculo com a FUNCEF.

§ 2º Poderá, outrossim, permanecer como associado àqueles que venham a residir em outro estado, desde que se manifeste através de requerimento próprio. Assim como aposentados e pensionistas de outros estados que queiram associar-se a AEA-AL.

§ 3º Poderão ser sócios da AEA-AL, todos os aposentados que mantiveram vínculo empregatício com a CAIXA e estejam abrigados na FUNCEF, na condição de assistidos e/ou pensionistas e mediante solicitação de inscrição, através de modelo próprio fornecido pela AEA-AL.

Art. 10º A admissão na condição de sócios de que trata o art. 9º, seus parágrafos e alíneas dar-se-á mediante a solicitação de inscrição, através de requerimento, em modelo próprio fornecido pela AEA-AL e após avaliação do presidente executivo da mesma.

## **SEÇÃO I**

### **DAS PENALIDADES**

Art. 11º Os associados da AEA-AL que infringirem as disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão de até 90 (noventa) dias;

c) exclusão do quadro social e cassação de mandato eletivo.

§ 1º Considera-se falta, grave passível de exclusão ou cassação, provocar ou causar prejuízo moral, material ou financeiro a associação e seus associados.

§ 2º O associado será excluído do quadro social em razão da falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas, ou a retirada antecipada do saldo da conta corrente, gerando a não efetivação do pagamento por insuficiência de fundos.

§ 3º As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva, cabendo amplo direito de defesa e recurso ao mesmo conselho, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de recebimento da notificação.

## **SEÇÃO II**

### **DAS FONTES DOS RECURSOS**

Art. 12º A AEA-AL contará com a arrecadação mensal resultante das mensalidades recebidas dos associados e dos juros provenientes dos empréstimos concedidos mensalmente, bem como dos juros do capital aplicado, aluguel e outras receitas eventuais.

§ 1º Será recolhido, ainda, o valor correspondente à mensalidade extra, descontada em novembro, sobre a renda bruta dos associados para efeitos de confraternização anual.

§ 2º A AEA-AL promoverá ainda exposição de produtos para a venda interna, como forma de arrecadar fundos, bem como receberá percentual na forma pactuada com os convenentes, cuja finalidade é incrementar a sua receita.

## **SEÇÃO III**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Art. 13º São direitos dos associados:

- a) participar das Assembléias Gerais, com direito a voz e voto em todas as deliberações, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais; e não cumprindo quaisquer penalidades previstas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado para desempenho de cargo eletivo;
- c) gozar dos benefícios e vantagens instituídas pela Associação;
- d) apresentar sugestões, reivindicações, e reclamações, a Diretoria Executiva com recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 8 (oito dias);
- e) renunciar ao desempenho de qualquer cargo eletivo ou não;
- f) receber, gratuitamente, um (01) exemplar do estatuto, do regimento interno e do jornal informativo da Associação;
- g) solicitar exclusão do quadro social, a contar da ciência da decisão que lhe deve ser feita.

- § 1º Um dos associados no exercício dos cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva, e Vice-Presidente da Diretoria Executiva terá direito ao custeio de uma passagem e hospedagem, pela Associação, para comparecerem aos Simpósios de Aposentados e Pensionistas, filiados à FENACEF.
- § 2º O beneficiado acima estará obrigado a participar das sessões plenárias, das comissões e demais tarefas que lhe forem designadas durante o Simpósio.
- § 3º Os Sócios do art. 9º com exceção das alíneas a e b, pagarão como contribuição associativa 50 % (cinquenta por cento) da contribuição dos demais associados e não farão jus aos direitos estabelecidos neste artigo.

## **SEÇÃO IV**

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 14º São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos;
- b) exercer com probidade, zelo e sem remuneração, cargo ou função para o qual foi eleito ou designado;
- c) satisfazer, pontualmente, o pagamento da contribuição mensal, empréstimos e as demais obrigações assumidas ou estipuladas, através de desconto em folha, débito em conta corrente ou na tesouraria da AEA-AL, até 5 (cinco) úteis dias após o vencimento;
- d) atualizar seu endereço residencial, eletrônico e telefones;
- e) tratar com cortesia e respeito os colegas, empregados e demais pessoas nas dependências da AEA-AL;
- f) zelar pelo patrimônio da mesma.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PODERES SOCIAIS**

Art. 15º São poderes sociais da AEA-AL

- I. Assembléia Geral.
- II. Conselho Deliberativo.
- III. Diretoria Executiva.
- IV. Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º A Assembléia Geral é o órgão soberano constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários competindo-lhe:

- a) escolher por votação os integrantes da Diretoria executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre a reforma do estatuto;
- c) decidir sobre a ampliação ou dissolução da AEA-AL;
- d) apreciar, ratificando ou invalidando atos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando for o caso;
- e) decidir sobre a compra, a venda, a alienação e a cessão de bens imóveis;
- f) aprovar o balancete contábil relativo ao exercício financeiro findo, até o final do mês de março do ano subsequente.

Art. 17º A convocação da Assembléia Geral Ordinária é atribuição do Presidente do Conselho Deliberativo, que se realizar bianualmente, nos anos pares, durante o mês de agosto para eleger os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ 1º O mandato de que trata este artigo terá a duração de 02 (dois) anos, e os eleitos serão empossados no primeiro dia útil de setembro do mesmo ano, podendo ser reeleitos por mais um período de 02 (dois) anos no mesmo cargo.

§ 2º Se por quaisquer circunstâncias não ocorrer, até o dia da posse, manifestação contrária dos eleitos no prazo estabelecido no § 1º (parágrafo primeiro) serão considerados automaticamente empossados assumindo suas responsabilidades.

§ 3º Aquele associado eleito que por qualquer circunstância venha renunciar ao cargo, deverá fazê-lo por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 18º A convocação das Assembléias Gerais Extraordinárias é atribuição do Presidente da Diretoria Executiva por iniciativa própria, por solicitação do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e também por no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 19º A convocação da Assembléia Geral se fará por Edital, o qual será enviado a cada associado via postal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, ficando uma cópia afixada na sede da AEA-AL, dele devendo constar dia, hora, local e os assuntos em pauta.

§ 1º A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e em segunda convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, as quais deverão ser acatadas por todos os associados.

§ 2º As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de impossibilidade ou impedimento pelo Vice-Presidente do mesmo Conselho, persistindo ainda a falta do Presidente e do Vice-Presidente do referido Conselho as

Assembléias Gerais serão abertas e presididas por um conselheiro escolhido pela maioria do Conselho Deliberativo.

§ 3º Nas Assembléias Gerais não serão permitidos votos por procuração.

§ 4º Nas questões em que ocorrer empate na votação, o Presidente da Assembléia Geral dará o voto de qualidade.

Art. 20º Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- a) dirigir os trabalhos abrindo e encerrando a Assembléia, e nomeando o secretário da Assembléia Geral;
- b) conceder e cassar a palavra do associado, quando o mesmo se pronunciar de maneira inconveniente e desrespeitosamente durante a Assembléia Geral;
- c) suspender os trabalhos, quando necessário.

Art. 21º Ao Secretário da Assembléia Geral compete:

- a) ler o Edital de convocação e outros documentos;
- b) substituir o Presidente quando este se ausentar;
- c) verificar o “quorum” de associados presentes através de assinaturas em livro ou lista de presença;
- d) lavrar a ata da sessão assinando-a juntamente com os Presidentes da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, mais uma comissão de 03 (três) associados indicados pela plenária da Assembléia Geral.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 22º A Diretoria Executiva será composta, no mínimo, pelos cargos abaixo relacionados

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. Primeiro Secretário.
- IV. Segundo Secretário.
- V. Primeiro Tesoureiro.
- VI. Segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, por necessidade ou por conveniência administrativa ou operacional, poderá solicitar ao Conselho Deliberativo criar outros cargos, bem como criar e extinguir órgãos auxiliares nas categorias de assessores e departamentos, cujos titulares serão escolhidos entre os associados e nomeados pelo Presidente.

Art. 23º Compete à Diretoria Executiva:

- a) gerir as atividades da AEA-AL de acordo com as disposições do presente Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
- b) representar, através da sua presidência, ativa e passivamente, a Associação perante

terceiros inclusive em juízo;

- c) elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo, durante o mês de novembro, conforme art. 25º, alínea c, do presente Estatuto.

§ 1º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, exceto a Assembléia Eleitoral, conforme art. 17º deste Estatuto;
- d) juntamente com o tesoureiro abrir conta bancária, assinar cheques e documentos contábeis e todos os contratos firmados pela AEA-AL;
- e) organizar relatório contendo os eventos do ano anterior e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária até o final do mês de março do ano subsequente;
- f) contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- g) dar atendimento a todos os associados;
- h) participar como membro nato da FENACEF.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar e substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, assim como sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

§ 3º Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e manter a transcrição em dia das atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) redigir as correspondências da Associação;
- c) manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo trabalho da secretaria.

§ 4º Compete ao Segundo Secretário:

- a) auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

§ 5º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores monetários da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- b) assinar com o Presidente, os cheques, documentos contábeis e todos os contratos firmados pela AEA-AL;
- c) efetuar recebimentos e pagamentos autorizados;
- d) supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual;
- f) fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitada em Assembléia Geral;



g) cuidar das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos empregados da AEA-AL.

§ 6º Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 24º O Conselho Deliberativo será constituído por 09 (nove) membros titulares, denominados conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, e 03 (três) suplentes, todos eleitos dentre os associados, nos termos do art. 17, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo funcionará de acordo com as disposições fixadas no presente Estatuto, no Regimento Interno e demais regulamentos.

Art. 25º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, dentre os seus membros, na primeira reunião oficial de trabalho, o presidente, vice-presidente e secretário;
- b) reunir-se ordinariamente durante o mês de março, para apreciar e votar o relatório e as prestações de contas da Diretoria Executiva, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- c) reunir-se ordinariamente no mês de novembro, para discutir e aprovar com ou sem emendas, o orçamento relativo ao exercício do ano subsequente;
- d) reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a pedido de, no mínimo 03 (três) conselheiros;
- e) autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, vender, ceder, e alienar bens móveis.
- f) coordenar, dirigir e acompanhar o processo eleitoral, bem como, resolver os casos omissos neste Estatuto;
- g) definir em qual das aplicações financeiras disponíveis no mercado serão empenhados os recursos excedentes da AEA-AL, levando em conta o risco e o rendimento da aplicação;
- h) Conselho Deliberativo deliberará com a presença mínima de 7 (sete) membros entre titulares e suplentes.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 01 (um) dos membros do Conselho Fiscal deverá ter conhecimento da técnica contábil.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar as contas, os balanços e execuções orçamentárias, da AEA-AL de acordo com os procedimentos estipulados no presente Estatuto, Regimento Interno e legislação financeira em vigor.

## **SEÇÃO V**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Art. 27º Perderão mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do presente Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos;
- III. abandono do cargo pela ausência não justificada em três reuniões consecutivas sem expressa comunicação a secretaria da Associação;
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação;
- V. os associados, que no exercício da função de direção na AEA-AL, vierem a praticar por dolo ou má fé atos lesivos ao seu patrimônio e interesses serão obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo da responsabilidade penal.

## **SEÇÃO IV**

### **DA RENÚNCIA**

Art. 28º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

- I. O pedido de renúncia de qualquer membro diretivo se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação que o submeterá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a apreciação do Conselho Deliberativo.
- II. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer sócio poderá convocar Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de cinco membros que administrará a Associação e, fará realizar novas eleições no prazo de trinta dias. Os membros eleitos nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29º Constituirão patrimônio da AEA-AL, os imóveis e móveis, por ela adquiridos, doações, legados e os resultados líquidos superavitários de cada exercício econômico financeiro.

Art. 30° O exercício social e financeiro da AEA-AL começará no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, procedendo-se o balanço patrimonial anual nesta data.

Art. 31° Os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não terão ou receberão qualquer tipo de remuneração, seja em espécie, vantagens pecuniárias, ou de qualquer outra natureza, exceto o disposto no art. 13° e seu § 1° (parágrafo primeiro), por suas atividades exercidas na Associação.

Art. 32° A reforma de Estatuto só poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral convocada para esse fim, conforme art. 19° do presente Estatuto.

Art. 33° Os sócios não respondem, quer individual, quer solidariamente por quaisquer ônus gravames ou dívidas que onerem ou venham, a onerar bens, serviços ou patrimônio da AEA-AL, praticada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Respondem, entretanto, civil e criminalmente, qualquer sócio ou membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal por desrespeito ao presente Estatuto, ao Regimento Interno e demais regulamentos, assim como outros abusos ou danos causados e apurados por meio de processos.

Art.34° Toda deliberação, resolução ou ato administrativo em desacordo com este Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos serão nulos de pleno direito.

Art. 35° É vedada a prestação de aval e fiança pela AEA-AL, sob qualquer pretexto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 36° O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e publicação, ficando revogados os atos e disposições que colidirem com as normas por ele estabelecidas.

Art. 37° A Diretoria Executiva promoverá a impressão do presente Estatuto e do Regimento Interno, que será entregue a todos os associados.

Maceió, 09 de abril de 2010.

Yone Maria Costa e Silva Siqueira



Rua Saldanha da Gama n°. 215-B, Farol  
Maceió/Alagoas  
CEP 57.051-580  
Telefone: (82) 3223.6616